



LEI Nº. 307/99

EMENTA Altera as leis nºs 1593,

294/98 e 294/99, e dá outras

providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(S.E), faz

saber que o Decreto nº 1593 (Lei nº 1593 de Anchieta(S.E) aprova, e o

Decreto do Poder Executivo, sanciona a seguinte:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º da lei nº 1593, que

passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, executará suas atividades através das seguintes áreas:

Área de Contabilidade;

Área de Tesouraria;

Área de Tributos Imobiliários e Dívida Ativa;

Área de Recursos Humanos.

Art. 2º - Altera a redação do artigo 52 da lei nº. 1593, passa a

vigor com a seguinte redação:

"Art. 52 - A Secretaria de Negócios Jurídicos -

SENJ, é um órgão ligado diretamente ao Prefeito

*[Assinatura]*

Municipal, tendo como âmbito de atuação a seguintes atividades:

- a) elaboração de estudos ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas que lhe forem apresentadas;
- b) elaboração de pareceres sobre consultas feitas ao Prefeito por pessoas ou órgãos da administração municipal;
- c) execução da cobrança da Dívida Ativa do Município, de acordo com a legislação federal;
- d) a execução da cobrança da Dívida Ativa do Município, de acordo com a legislação federal;
- e) análise e redação de projetos de decretos, regulamentos, normas e outras normas de natureza jurídica;
- f) elaboração de instrumentos de escrituras e convênios;
- g) defesa em Juiz ou fora dele dos direitos e interesses do Município.

Art. 3º - Removem-se os seguintes artigos da Lei 294/98, passa

a vigor com a seguinte numeração:

*[Assinatura]*

- Ordem nº 18
- Art. 17. Isola-se Art. 21.
- Art. 28. Isola-se Art. 22.
- Art. 29. Isola-se Art. 23.
- Art. 30. Isola-se Art. 24.
- Art. 31. Isola-se Art. 25.
- Art. 32. Isola-se Art. 26.
- Art. 33. Isola-se Art. 27.
- Art. 34. Isola-se Art. 28.
- Art. 35. Isola-se Art. 29.



Art. 4º - Removem-se os seguintes artigos da Lei 294/98, passa

a vigor com a seguinte numeração:

*[Assinatura]*

- Ordem nº 18
- Art. 18. Isola-se Art. 10.
- Art. 12. Isola-se Art. 12.
- Art. 13. Isola-se Art. 13.
- Art. 15. Isola-se Art. 14.
- Art. 17. Isola-se Art. 16.
- Art. 18. Isola-se Art. 17.
- Art. 19. Isola-se Art. 18.
- Art. 20. Isola-se Art. 19.
- Art. 21. Isola-se Art. 20.
- Art. 22. Isola-se Art. 21.
- Art. 23. Isola-se Art. 22.
- Art. 24. Isola-se Art. 23.
- Art. 25. Isola-se Art. 24.
- Art. 26. Isola-se Art. 25.
- Art. 27. Isola-se Art. 26.
- Art. 28. Isola-se Art. 27.
- Art. 29. Isola-se Art. 28.
- Art. 30. Isola-se Art. 29.
- Art. 31. Isola-se Art. 30.
- Art. 32. Isola-se Art. 31.
- Art. 33. Isola-se Art. 32.
- Art. 34. Isola-se Art. 33.
- Art. 35. Isola-se Art. 34.
- Art. 36. Isola-se Art. 35.



Art. 5º - A tabela I, da lei nº 294/98, passa a ter os seguintes valores:

Art. 5º - Esta lei entra em vigor contada de sua publicidade.

Art. 6º - Revogam-se os dispostos em contrário.

ANCHIETA(S.E), 26 DE ANEXO DE 1999



TABELA I

DEPARTAMENTO	VALOR MIL REAIS
CARREIRAS	44,92
CASTRINHOS	38,95
GUARANÁ	29,90
DEPARTAMENTO DE VENDAS	17,45
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO	17,45
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS	17,45
DEPARTAMENTO DE ESTOQUE	17,45
DEPARTAMENTO DE FABRICAÇÃO	17,45
DEPARTAMENTO DE MONTAGEM	17,45
DEPARTAMENTO DE ENCOMENDAS	17,45
DEPARTAMENTO DE VENDAS	17,45
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO	17,45
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS	17,45
DEPARTAMENTO DE ESTOQUE	17,45
DEPARTAMENTO DE FABRICAÇÃO	17,45
DEPARTAMENTO DE MONTAGEM	17,45
DEPARTAMENTO DE ENCOMENDAS	17,45
ANEXO I - PORTAL	17,45
VAGAS	17,45
ANEXO II - PORTAL	17,45

*[Assinatura]*